# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# COMARCA DE ARARAQUARA

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1011450-79.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002115

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: João Aparecido Garcia Júnior CPF 279.883.438-40

Autor de herança: Joao Aparecido Garcia (falecido em 16/junho/1999, CPF

717.058.568-53)

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### VISTOS.

Processe-se com assistência judiciária gratuita.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de cotas de PIS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

## ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Joao Aparecido Garcia, CPF 717.058.568-53, PIS 103.85501.88-6, cujo óbito ocorreu em 16/junho/1999, representado pelo requerente João Aparecido Garcia Júnior (natural de Jataizinho/PR, filho de Francisca Moizes Pinheiro), RG 29.297.211-8, CPF 279.883.438-40, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao integral resgate de cotas do PIS, eventual abono salarial e qualquer outro ativo financeiro de titularidade do falecido, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato (20/setembro/2018) e sem necessidade de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários da ilustre causídica nomeada a fl.4 nos termos do convênio OAB/DPE.

# Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

#### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ. PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 20 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA